LEI Nº 2.902, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 258 DE 17 DE MAIO DE 1999, QUE 'ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETUADO EM TEMPO RAZOÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 258, de 17 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. *O não cumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:*

I – *multa de 500 (quinhentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);*
II – *multa de 1000 (mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) até a terceira reincidência;*
III – *suspensão do alvará de funcionamento, após a terceira reincidência."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de setembro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS